CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-DISPENSA
DISPENSA Nº 001/2022.

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, N° 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI E A SRA. EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 10.567.870/0001-09, situada na PI 130, Km 26,nº 969/1, Centro, Nazária, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Cícero de Carvalho Soares Filho.

CONTRATADA: EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do RG nº 2.133.504 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 664.059.803-59, residente e domiciliada na Rua Zezito Boa Vista n° 969, Bairro: Centro, Nazária-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, N° 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI – CEP: 64.415-000, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL, conforme a Dispensa nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, N° 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI – CEP: 64.415-000, EM PERFEITAS

CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 001/2022, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: Findo o prazo de locação, não havendo interesse do LOCATÁRIO em permanecer no imóvel, deverá comunicar ao(à) LOCADOR(A) sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente se o LOCATÁRIO desejar continuar no imóvel, o(a) LOCADOR(A) providenciará a elaboração de um Termo de Renovação Contratual, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal convencionado é de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO no dia 20 de cada mês, através de depósito na conta do(a) LOCADOR(A) do Banco do Brasil - Agência 1640-3 - Conta Corrente nº 55282-8.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel poderá ser reajustado na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, em acordo amigável entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários. O LOCATÁRIO poderá ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito do(a) LOCATÁRIO(A), não lhe cabendo, porém qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Não haverá qualquer reembolso ou compensação no aluguel pelas benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel;

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás, e outras ligadas ao imóvel, durante todo o período de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins comerciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR. Como forma de propagação de suas atividades, é permitido ao LOCADOR fixar letreiros, faixas, e/ou ainda instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) LOCADOR(A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) LOCADOR(A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fundamenta a presente contratação, no Artigo 24, inciso X, Art. 57 e Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nazária-PI, repassados pelo DUODÉCIMO – Manutenção da Câmara Municipal -

Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até dia 20 de cada mês, através de depósito na conta do LOCADOR(A) do Banco do Brasil - Agência 1640-3 - Conta Corrente nº 55282-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nazária (PI), 11 de janeiro de 2022.

Cícero de Carvalho Soares Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI

CONTRATANTE

Eulália de sousa da silva Araújo

EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO

CONTRATADO